



Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1261 DE 09 DE JULHO DE 2015.

"Faz alteração da Lei 1254, de 05 de Março de 1988 e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal <u>SANCIONA</u> seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 1254, de 05 de Março de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado de "Joaquim Flores da Silva" a Rua Dois, antiga Rua Amazonas, no Bairro Vila Nova".

Art. 2º. O Art. 2º da Lei 1254, de 05 de Março de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.230, de 14 de Julho de 1987"

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 09 de Julho de 2015.

FAUSTO REIS NOGUEIRA Prefeito Municipal

VILSON VIEIRA BORGES Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1262 DE 14 DE JULHO DE 2015.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, <u>APROVOU</u> e o Prefeito Municipal **SANCIONA** seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2016 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I-Metas Fiscais;

II – Prioridades da Administração Municipal;

III – Estrutura dos Orçamentos;

IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V – Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI – Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII – Disposições Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



I-DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a IV desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 553/2014, de 22 de setembro de 2014 – STN.

Art. 3°. Os Anexos de Metais Fiscais referidos no Art. 2° desta Lei constitui-se dos seguintes:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

METAS ANUAIS

Art. 4°. Em cumprimento ao § 1° do art. 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014 – STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 6°. De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada

Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.





Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- Art. 7°. Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4° da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira e não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
- § 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- § 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 8°. De acordo com o art. 17, da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo IV – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 9°. O § 2°, inciso II, do Art. 4° da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas premissas os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De Conformidade com a Portaria n.º 553/2014 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 10. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 11. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 12. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 13 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 14. O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.
- Art. 15. A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- Art. 16. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que tratar o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.





Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

- Art. 17. O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (art. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).
- Art. 18. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
- Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da I RF):
- I projetos ou atividades vinculadas e recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

- Art. 20. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
- § 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.
- § 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
- Art. 21. O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e abertura de Créditos Adicionais Suplementares e remanejamento não inferiores a 3% (três por cento). (art. 5°, III da LRF).

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



- Art. 22. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- Art. 23. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- Art. 24. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).
- Art. 25. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 26. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

- Art. 27. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- Art. 28. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- Art. 29. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.
- Art. 30. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza e Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.





Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até quarenta por cento sobre o total do orçamento anual, (art. 167, VI da Constituição Federal).

- Art. 31. Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).
- Art. 32. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da I RF

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 33. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 34. A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 16% definido inciso I, do art. 7º da Resolução n.º 41, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF (art. 30. 31 e 32)
- Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- Art. 36. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal) e as redações contidas na Legislação Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

- Art. 38. A despesa total com pessoal em 2016, não excederá 60% do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%,conforme determina o inciso III, do art. 20 da LRF.
- Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- Art. 40. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- Art. 41. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classifica em outros elementos de despesa que não o "34 — Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 42. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- Art. 43. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).
- Art. 44. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).





Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2015, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 47. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art.48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 14 de Julho de 2015

FAUSTO REIS NOGUEIRA Prefeito Municipal

VILSON IEIRA BORGES Secretário Municipal de Governo e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 1562 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente."

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei 4.320/64, do Art. 4º da Lei 1221, de 18 de dezembro de 2014, e no inciso VI do artigo 70 da lei orgânica do município.

Art. 1° - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 326.315,76 (Trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais, setenta e seis centavos), destinados ao reforço às dotações orcamentárias:

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO 01

ADMINISTRAÇÃO 04

ADMINISTRAÇÃO GERAL 122

GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E 4001 **TRANSPARÊNCIA**

- 0105 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE **GOVERNO**
- 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAJURÍDICA 159.920.75



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO 01

04 **ADMINISTRAÇÃO**

122 **ADMINISTRAÇÃO GERAL**

GOVERNO PÍ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E **TRANSPARÊNCIA**

GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE 0105 **GOVERNO**

3 90 93 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 77.906,84

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO 02

25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO 12

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO

GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E 4001 **TRANSPARÊNCIA**

0230 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAJURÍDICA 13.070,00

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO 02

25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%

12 **EDUCAÇÃO**

ENSINO FUNDAMENTAL 361

EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS 4010 0245 DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO 25%.

1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL 49,400,80

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

25 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25% 03

12 **EDUCAÇÃO**

366 **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS 4010 0245 DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO À EDUCAÇÃO 25%

1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3 98,09

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO 40 SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL 08

ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOSLESCENTE 243 4040 PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO **ADOLESCENTE**

0155 CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARMELO

90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -**PESSOAFÍSICA** 3.077,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 41

80 ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 244

PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL AO CIDADÃO 4015

0355 PROMOÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1 90 11 00 VENCIMENTÓS E VANTAGENS FIXAS -**PESSOAL CIVIL** 3.480,50





Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO 02

41 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL 08

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 244

4015 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRALAO CIDADÃO 0355 PROMOÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1 90 13 00 O B R I G A Ç Õ E S PATRONAIS 457,47

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 41

ASSISTÊNCIA SOCIAL 08

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 244

PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL AO CIDADÃO 4015

0357 PROMOÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO

5.332.58 DETERMINADO

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO 02

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 41

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 244

4015 PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRALAO CIDADÃO

57 PROMOÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 0357 1 1.220,10

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 42

ASSISTÊNCIA SOCIAL 08

ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOSLESCENTE 243 4040

PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO **ADOLESCENTE**

0383 DISPONIBILIZAR O PROMAP

90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOAFÍSICA 9.852.00

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E 60 **SERVIÇOS PÚBLICOS**

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 02

15 **URBANISMO**

SERVIÇOS URBANOS 452

4070 CIDADE BEM CUIDADA PARA MELHOR QUALIDADE **DE VIDA**

0485 PROMOVER E DESENVOLVER SERVIÇOS **URBANOS**

1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.499.63

.....R\$ 326.315,76

Art. 2º - Os recursos destinados a atenderem as despesas decorrentes da abertura deste crédito, serão os decorrentes da anulação das seguintes dotações:

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO 02

05 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESSENCIAL À JUSTIÇA 03

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E 092 4001

TRANSPARÊNCIA

0140 MANUTENÇÃO DE PRECATÓRIOS

1 90 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS

12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO 08

SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER E **TURISMO**

27

02

DESPORTO E LAZER

812 **DESPORTO COMUNITÁRIO**

4075 DESPORTO E LAZER PARA DESENVOLVER O

CIDADÃO

0466 PROMOÇÃO AO DESPORTO AMADOR

CIVIL 3 90 14 00 DIÁRIAS 5.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO 02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 20

ADMINISTRAÇÃO 04

123 **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E

TRANSPARÊNCIA

0185 GESTÃO DAS ACÕES DA SECRETARIA DA

FAZENDA

3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 25

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 01

12 **EDUCAÇÃO**

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL EDUCAÇÃO

4001 GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E

TRANSPARÊNCIA

0230 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO E CULTURA

3 90 14 00 DIÁRIAS CIVIL 3 70,00

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 25

03 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO 25%

12 **EDUCAÇÃO**

ENSINO FUNDAMENTAL 361

4010 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS

0251 DISPONIBILIZAR ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS 2

3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO 3 75.920,75

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

40 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO **SOCIAL**

80 **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ADMINISTRAÇÃO GERAL 122

GOVERNO PÍ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E 4001 **TRANSPARÊNCIA**

0350 GESTÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIMENTO SOCIALETRABALHO

1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO **DETERMINADO** 3.077,00

MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO 02

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 42

08 **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOSLESCENTE 243

4040 PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

0380 PROMOÇÃO CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOAFÍSICA 9.852,00





Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



AL DAMPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

60 SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

15 URBANISMO

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

4001 GOVERNO PÍ TODOS C/ RESPONS., EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

2 0480 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRET.DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICO

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

60 SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 URBANISMO

453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

4045 TRANSPORTE COLETIVO COM QUALIDADE PARA TODOS

2 0487 DISPONIBILIZAR O TRANSPORTE COLETIVO 3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 51.900,43

02 MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO

60 SECRETARIA MUNIC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15 URBANISMO

453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

4045 TRANSPORTE COLETIVO COM QUALIDADE PARA TODOS

2 0487 DISPONIBILIZAR OTRANSPORTE COLETIVO 3 1 90 13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 88.495,58

TOTAL.....R\$ 326.315,76

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de Junho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo

Sebastião Cassiano de Oliveira Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 6440, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ELIAS CABRAL, matrícula 439406, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 30/06/2015.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6441, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ELIAS CABRAL, matrícula 439406, para o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2015.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal





Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6442, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Delega competência ao servidor que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Delega competência ao servidor HAMILTON MENDES DE SOUZA, Diretor do DMAE Departamento Municipal de Água e Esgoto, para responder inteirinamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2015.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6443, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Concede licença prêmio que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) ATAMIR GONÇALVES DE LIMA, matrícula 40517, cargo de JARDINEIRO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, pelo período de 01/07/2015 a 30/07/2015, referente ao Quinquênio 2005/2010.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2015.

 $Registre-se, Publique-se, e\,Cumpra-se.$

Monte Carmelo, 10 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 6444 DE 06 DE JULHO DE 2015.

Confirma estabilidade do(a) servidor(a) que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, c/c o Decreto 35 de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

- Art. 1º Considerando o parecer conclusivo da comissão avaliadora, confirmar a ESTABILIDADE do (a) servidor(a) FRANCILENY ABADIA DELFINO, matrícula 439201, ocupante do cargo FARMACÊUTICO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2015.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6445, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Exonerar a pedido JOÃO PAULO MARTINS ROPHINO BAPTIST, matrícula 439985, ocupante do cargo de MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2015.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal





Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE



PORTARIA Nº 6446, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar VANUSA FRANCISCA DE SOUZA, matrícula 439960, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12/05/2015.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 06 de Julho de 2015.

Fausto Reis Noqueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6447. DE 10 DE JULHO DE 2015.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar a pedido FABIOLA NUNES LEOCADIO, matrícula 439411, ocupante do cargo de ENFERMEIRO(A), lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 6448, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Faz exoneração que especifica.

RESOLVE:

- Art. 1º Exonerar LILIANE RODRIGUES VAZ, matrícula 439493, ocupante do cargo de ASSESSOR(A) EDUCACIONAL, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 30/06/2015.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6449, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Faz contratação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Contratar LILIANE RODRIGUES VAZ, matrícula 439493, para o cargo de INSPETOR ESCOLAR, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/07/2015 a 31/12/2015.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal





Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS PORTARIA Nº 6452, DE 10 DE JULHO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Art. 1° - CONCEDER, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 943/2011. ADICIONAL DE DESEMPENHO, aos servidores relacionados no Anexo I.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2015. egistre-se, publique-se e cumpra-se

Monte Carmelo, 10 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo

MATRİ- CULA	SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA	ADE	DATA (2015)
438748	CARLA BEATRIZ FRASSON	P-II PORTUGUÊS	EDUCAÇÃO E CULTURA	9,79	01/07
438857	DANILO DUARTE DA COSTA	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	PLANEJAMENTO URBANO	8,52	01/07
439201	FRANCILENY ABADIA DELFINO	FARMACÊUTICO	SAUDE	5,93	01/07
438653	NADIR APARECIDA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCAÇÃO E CULTURA	9,40	01/07
26883	CLEIDIMAR JOSÉ DELFINO	GARI	INFRAESTRUTURA E SEVIÇOS URBANOS	7,68	01/07
26344	GERALDO GOMES DA CUNHA	MOTORISTA	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	8,50	01/07
438655	ANA PAULA MAGALHĀES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SAUDE	8,07	01/07
438764	FLAVIANA PEREIRA DOS SANTOS	MONITOR(A) DE CRECHE	EDUCAÇÃO E CULTURA	9,44	01/07
439325	RENATA TORRES CAMPOS	FARMACÉUTICO	SAUDE	5,49	01/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS





Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CARPEGIANE CORREIA DE SOUZA, matrícula 438686, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO I, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2015. Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 6450, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Faz exoneração que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido NEUDON GONÇALVES, matrícula 21636, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6451 DE 10 DE JULHO DE 2015.

Confirma estabilidade do(a) servidor(a) que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, c/c o Decreto 35 de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o parecer conclusivo da comissão avaliadora, confirmar a ESTABILIDADE do (a) servidor(a) RENATA TORRES CAMPOS, matrícula 439325, ocupante do cargo FARMACÊUTICO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2015.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo. 10 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal







Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6454 DE 13 DE JULHO DE 2015.

Confirma estabilidade do(a) servidor(a) que menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, c/c o Decreto 35 de 31 de maio de 2005,

RESOLVE:

- Art. 1º Considerando o parecer conclusivo da comissão avaliadora, confirmar a ESTABILIDADE do (a) servidor(a) VANIA AMPARO GOIANO, matrícula 439334, ocupante do cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/07/2015.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 13 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6455, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Concede Adicional de Desempenho ao servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

- Art. 1° CONCEDER, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 943/2011, ADICIONAL DE DESEMPENHO, no percentual de 5,84%, ao servidor VANIA AMPARO GOIANO, Matrícula 439334, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 12/07/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 13 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº 6456, 13 DE JULHO DE 2015.

Concede antecipação de retorno ao trabalho, antes do vencimento de Licença Para Tratar de Interesses Particulares.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- Art. 1º Conceder a ALINE MACHADO DA SILVEIRA, matrícula 438889, cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, a antecipação de seu retorno ao trabalho antes do vencimento da Licença para Tratar de Interesses Particulares, nos termos do § 1º, 2º e 3º do art. 147 da Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 13 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO



ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6457, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Concede Adicional de Desempenho ao servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

- Art. 1° CONCEDER, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 943/2011, ADICIONAL DE DESEMPENHO, no percentual de 5,28%, ao servidor ALINE MACHADO DA SILVEIRA, Matrícula 438889, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 13 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal





Órgão Oficial do Município

Dia 24 de Julho de 2015 Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano IX

N°910



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 6458, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Concede Adicional de Desempenho ao servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 943/2011, ADICIONAL DE DESEMPENHO, no percentual de 4,46%, ao servidor JOSE EURIPEDES MACHADO, Matrícula 438934, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01/07/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 13 de Julho de 2015.

Fausto Reis Nogueira Prefeito Municipal

Vilson Vieira Borges Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL №. 026/2015.

O Prefeito de Monte Carmelo, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 06 de agosto de 2015 às 09h00min, no Setor de Licitações, situado nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, nº. 242 - Centro, perante equipe para tal designada, Processo Licitatório n.º 065/2015, Pregão Presencial n.º 026/2015 – Registro de Preços, do Tipo Menor Preço por Item, visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, NOVOS, SIMILARES OU PARALELOS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E DEMAIS VEÍCULOS SEMIPESADOS E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME FABRICANTES E MODELOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. Os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 13h30min as 17h00min, inclusive para solicitar arquivo para preenchimento digital dos valores da proposta. Para obterem maiores informações ligue (34) 3842-5880. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura www.montecarmelo.mg.gov.br e no Setor de Licitações. Monte Carmelo, 24 de julho de 2015. Daniel Sant'Clair Barbosa Portes, Pregoeiro.

ATA DE SESSÃO INTERNA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2015

> ATA DE SESSÃO INTERNA Processo nº: 043/2015 Modalidade: Concorrência Pública Edital: 001/2015 Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COM 12 SALAS NO RESIDENCIAL BELA SUIÇA COM RECURSOS DO FNDE.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2015 na cidade de Monte Carmelo, na Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Praça Getúlio Vargas nº 242 - Centro, reuniram-se a partir das 14h00min, em sessão pública, Daniel Sant'Clair Barbosa Portes – Presidente da CPL, Vânia Daniela Marcato-Membro da CPL e Neuzira da Silva - Membro da CPL, respectivamente, nomeados pela portaria nº 5.766 de 26 de setembro de 2014, incumbidos de dar continuidade ao Procedimento Licitatório da Modalidade Concorrência Pública 001/2015. Após as análises técnica por parte do Setor de Contabilidade e Setor de Engenharia a CPL tomou sua decisão por NEGAR o recurso interposto pela licitante SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e posteriormente, essa decisão foi encaminhada à autoridade superior Sr. Anderson Pires, Secretário Municipal de Fazenda que opinou por APROVAR a decisão da CPL. Assim sendo, permanecem inalteradas as decisões da ata da sessão de habilitação do dia 08/06/15. A sessão pública para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas fica marcada para o dia 05/08/15 às 09h00min. Nada mais requerido nem a tratar, foi lavrada a presente ata que lida e aprovada vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações.

Monte Carmelo, 24 de julho de 2015

Daniel S.Clair B. Portes Presidente da CPL

Vânia Daniela Marcato Membro da CPL

> Neuzira da Silva Membro da CPL

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: PATRÍCIA MATIAS DIOGO

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 317

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br